



Parecer Prévio 00005/2021-7 - 2ª Câmara

Recebido e lido
1ª Sessão Extraordinária
do dia 3 de outubro de 2024
Ricardo
PRESIDENTE

Processos: 08692/2019-1, 08782/2019-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2018

UG: PMM - Prefeitura Municipal de Montanha

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO –
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA -
EXERCÍCIO 2018 – ABERTURA DE CREDITO
ADICIONAL SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO
NA LOA – FONTE DE SUPERÁVIT INSUFICIENTE -
ALTERAÇÃO DO LIMITE AUTORIZADO -
MOVIMENTAÇÃO PARA ALTERAR A VINCULAÇÃO
DA FONTE DE RECURSO – REGISTROS
CONTÁBEIS EQUIVOCADOS – RECURSOS DE
ROYALTIES EM FIM VEDADO POR LEI – AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO – RESTITUIÇÃO – PROVISÕES
MATEMÁTICAS – ANÁLISE ATUARIAL – AJUSTES
CONTÁBEIS – APROVAÇÃO COM RESSALVAS -
RECOMENDAR – ARQUIVAR

Assinado por
SÉRGIO MANOEL NADER
BORGES
09/02/2021 10:02

Assinado por
LUCIANO VIEIRA
05/02/2021 18:22

Assinado por
DOMINGOS AUGUSTO
TAUFNER
05/02/2021 17:57

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da prestação de contas anual de responsabilidade da
Sra. **Iracy Carvalho Machado Baltar Filha**, Prefeita do Município de Montanha,

Assinado por
LUCIÉLENE SANTOS
RIBAS
05/02/2021 17:17

Assinado por
LUIZ CARLOS
CICILIOTTI DA CUNHA
05/02/2021 17:04

Ante o exposto, acompanhando parcialmente a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas⁴, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à consideração.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. PARECER PRÉVIO TC-5/2021 – SEGUNDA CÂMARA

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. Recomendar ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das **contas** da senhora **IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA**, Prefeita Municipal de Montanha, no exercício de 2018, nos termos do art. 80, II, da Lei Complementar n.º 621/2012 c/c o art. 132, inciso II, do Regimento Interno.

1.2. RECOMENDAR ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS que quando da análise da PCA 2020, seja verificada a evidenciação no Balanço Patrimonial, dos ajustes contábeis informados pela defesa.

1.3. Arquivar os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 29/01/2021 - 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

⁴ Divergindo apenas com relação a não imposição de multa em razão do atraso no encaminhamento da Prestação Anual de Contas